



PC-MS

POLÍCIA CIVIL DO MATO GROSSO DO SUL

Escrivão e Investigador

COM BASE NO EDITAL N. 1/2017

**CÓD: OP-179AG-24
7908403565399**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	9
3. Domínio da ortografia oficial	10
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	10
5. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego das classes de palavras.....	11
6. Domínio da estrutura morfossintática do período	18
7. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	21
8. Emprego dos sinais de pontuação	25
9. Concordância verbal e nominal	28
10. Regência verbal e nominal.....	30
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	31
12. Colocação dos pronomes átonos	32
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto	33
14. Significação das palavras.....	39
15. Substituição de palavras ou de trechos de texto	39
16. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	40
17. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	40

Raciocínio Lógico

1. Estruturas lógicas.....	43
2. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.....	43
3. Lógica sentencial (proposicional): proposições simples e compostas; tabelas verdade; equivalências	47
4. diagramas lógicos. Lógica de primeira ordem.....	50
5. Princípios de contagem e probabilidades	54
6. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	56

Noções de Informática

1. Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows).....	57
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e LibreOffice).....	68
3. Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). Sites de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão	78
4. Redes sociais	89
5. Computação na nuvem (cloud computing).....	91
6. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	93
7. Segurança da informação. Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). Procedimentos de backup.....	95
8. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	99

Legislação Institucional

1. Lei Complementar Estadual n. 114, de 19 de dezembro de 20015 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul)	103
2. Decreto n. 12.218, de 28 de dezembro de 2006 (Aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil e dá outras providências)	146
3. Decreto n. 12.119, de 6 de julho de 2006 (Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Superior da Polícia Civil)	200

Noções de Direito Constitucional

1. Fundamentos, Objetivos e Princípios da República Federativa do Brasil.....	213
2. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos políticos; Partidos políticos; 6.Remédios constitucionais; Habeas Corpus; Habeas Data; Mandado de Segurança; Mandado de Injunção	214
3. Organização do Estado: Competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.....	224
4. Organização dos Poderes	231
5. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.....	258
6. Controle de constitucionalidade: Controle difuso; Controle concentrado	259
7. Administração Pública; Servidores Públicos	262
8. Segurança Pública	268
9. Funções essenciais à justiça	269

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.....	279
2. Poderes da Administração: Poder hierárquico; Poder disciplinar; Poder regulamentar; Poder de polícia; Uso e abuso do poder	283
3. Organização Administrativa: Administração direta e indireta; Administração centralizada e descentralizada; Entidades da Administração Pública indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista	290
4. Ato Administrativo: Conceito; Requisitos; Atributos; Extinção	294
5. servidores públicos; Cargo público; Emprego público; Função pública	308
6. Controle e responsabilização da Administração; Controle administrativo; Controle judicial; Controle legislativo.....	320
7. Responsabilidade civil do Estado	324
8. Licitações e contratos administrativos: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002	328
9. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992.....	400

Noções de Direito Penal

1. Direito Penal e poder punitivo.....	423
2. Princípios aplicáveis ao Direito Penal.....	428
3. Interpretação e aplicação da lei penal	434
4. Crime: Conceito e classificação; Culpabilidade; Concurso de crimes; Erro; Exclusão de Ilícitude.....	445
5. Imputabilidade penal	452

6. Concurso de pessoas.....	454
7. Penas: Espécies de penas; Cominação das penas; Aplicação das Penas; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Efeitos da condenação	456
8. Ação Penal	466
9. Punibilidade e causas de extinção	468
10. Crimes contra a pessoa.....	472
11. Crimes contra o patrimônio	490
12. Crimes contra a dignidade sexual	500
13. Crimes contra a incolumidade pública.....	512
14. Crimes contra a paz pública	525
15. Crimes contra a fé pública	528
16. Crimes contra a administração pública.....	538
17. Crimes hediondos: Lei nº 8.072/1990	546
18. Crimes de tortura: Lei nº 9.455/1997	548
19. Crimes resultantes de preconceito de raça e cor: Lei nº 7.716/1989	548
20. Crimes de trânsito: Lei nº 9.503/1997 (artigos 291 ao 312- A).....	550
21. Crimes contra a criança e o adolescente: Lei nº 8.069/1990 (artigos 225 ao 244-B)	552
22. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei nº 11.340/2006.....	555
23. Organização criminosa: Lei nº 12.850/2013	561
24. Lei antidrogas: Lei nº 11.343/2006 (artigos 27 ao 64)	567
25. Armas de fogo: Lei nº 10.826/2003 (artigos 6º ao 21)	573
26. Abuso de autoridade: Lei nº 4.898/1965.....	577

Noções de Direito Processual Penal

1. Processo penal brasileiro.....	585
2. Processo penal constitucional	593
3. Sistemas e princípios fundamentais	597
4. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; Disposições preliminares do Código de Processo Penal	604
5. Inquérito policial.....	612
6. Processo, procedimento e relação jurídica processual.....	620
7. Ação Penal; Jurisdição e Competência.....	621
8. Prova; Disposições gerais; Exame de corpo de delito e perícias em geral; Interrogatório do acusado; Confissão; Ofendido; Testemunhas; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Documentos; Índícios; Busca e apreensão.....	622
9. Interceptação telefônica: Lei nº 9.296/1996	641
10. Sujeitos do processo	642
11. Citações e intimações; Atos processuais e atos judiciais	649
12. Procedimentos.....	658
13. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória; Prisão em flagrante; Prisão Preventiva; Medidas cautelares diversas da prisão; Prisão temporária: Lei nº 7.960/1989.....	659
14. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	677
15. Juizados Especiais Criminais: Lei nº 9.099/1995 (artigos 60 ao 97).....	682
16. Investigação criminal: Lei nº 12.830/2013.....	689

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinado espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete

- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)

– Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)

– Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)

– Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

– “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)

– “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)

– “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Ex: *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL. EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

Coesão

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <i>Eles</i> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <i>esta</i> : colonização africana. Mais um ano <i>igual aos</i> outros...
SUBSTITUIÇÃO	Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. <i>A menina</i> está cansada de ficar em casa.
ELIPSE	Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)
CONJUNÇÃO	Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas	Eu queria ir ao cinema, <i>mas</i> estamos de quarentena.
COESÃO LEXICAL	Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical.	A minha <i>casa</i> é clara. Os <i>quartos</i> , a <i>sala</i> e a <i>cozinha</i> têm janelas grandes.

Coerência

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio. Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

- **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.
- **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.
- **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.
- **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.
- **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS. EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	Expressar características, qualidades ou estado dos seres Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <i>inteligente</i> ... Roupa <i>azul-marinho</i> ... Brincadeira <i>de criança</i> ... Povo <i>brasileiro</i> ...
ADVÉRBIO	Indica circunstância em que ocorre o fato verbal Não sofre variação	A ajuda chegou <i>tarde</i> . A mulher trabalha <i>muito</i> . Ele dirigia <i>mal</i> .
ARTIGO	Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <i>um</i> ovo. <i>Uma</i> menina deixou <i>a</i> mochila no ônibus.
CONJUNÇÃO	Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <i>nem</i> de pizza. Eu vou para a praia <i>ou</i> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	Exprime reações emotivas e sentimentos Não sofre variação	<i>Ah!</i> Que calor... Escapei por pouco, <i>ufa!</i>

NUMERAL	Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência Varia em gênero e número	Gostei muito do <i>primeiro</i> dia de aula. <i>Três</i> é a <i>metade</i> de seis.
PRONOME	Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo Varia em gênero e número	Posso <i>ajudar</i> , senhora? <i>Ela me</i> ajudou muito com o <i>meu</i> trabalho. <i>Esta</i> é a casa <i>onde</i> eu moro. <i>Que</i> dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	Relaciona dois termos de uma mesma oração Não sofre variação	Espero <i>por</i> você essa noite. Lucas gosta <i>de</i> tocar violão.
SUBSTANTIVO	Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. Flexionam em gênero, número e grau.	A <i>menina</i> jogou sua <i>boneca</i> no <i>rio</i> . A <i>matilha</i> tinha muita <i>coragem</i> .
VERBO	Indica ação, estado ou fenômenos da natureza Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. Verbos não significativos são chamados verbos de ligação	Ana se <i>exercita</i> pela manhã. Todos <i>parecem</i> meio bobos. <i>Chove</i> muito em Manaus. A cidade é muito bonita quando vista do alto.

Substantivo

Tipos de substantivos

Os substantivos podem ter diferentes classificações, de acordo com os conceitos apresentados abaixo:

- Comum: usado para nomear seres e objetos generalizados. Ex: *mulher*; *gato*; *cidade*...
- Próprio: geralmente escrito com letra maiúscula, serve para especificar e particularizar. Ex: *Maria*; *Garfield*; *Belo Horizonte*...
- Coletivo: é um nome no singular que expressa ideia de plural, para designar grupos e conjuntos de seres ou objetos de uma mesma espécie. Ex: *matilha*; *enxame*; *cardume*...
 - Concreto: nomeia algo que existe de modo independente de outro ser (objetos, pessoas, animais, lugares etc.). Ex: *menina*; *cachorro*; *praça*...
 - **Abstrato**: depende de um ser concreto para existir, designando sentimentos, estados, qualidades, ações etc. Ex: *saudade*; *sede*; *imaginação*...
 - **Primitivo**: substantivo que dá origem a outras palavras. Ex: *livro*; *água*; *noite*...
 - **Derivado**: formado a partir de outra(s) palavra(s). Ex: *pedreiro*; *livraria*; *noturno*...
 - **Simples**: nomes formados por apenas uma palavra (um radical). Ex: *casa*; *pessoa*; *cheiro*...
 - **Composto**: nomes formados por mais de uma palavra (mais de um radical). Ex: *passatempo*; *guarda-roupa*; *girassol*...

Flexão de gênero

Na língua portuguesa, todo substantivo é flexionado em um dos dois gêneros possíveis: **feminino** e **masculino**.

O **substantivo biforme** é aquele que flexiona entre masculino e feminino, mudando a desinência de gênero, isto é, geralmente o final da palavra sendo **-o** ou **-a**, respectivamente (Ex: *menino* / *menina*). Há, ainda, os que se diferenciam por meio da pronúncia / acentuação (Ex: *avô* / *avó*), e aqueles em que há ausência ou presença de desinência (Ex: *irmão* / *irmã*; *cantor* / *cantora*).

O **substantivo uniforme** é aquele que possui apenas uma forma, independente do gênero, podendo ser diferenciados quanto ao gênero a partir da flexão de gênero no artigo ou adjetivo que o acompanha (Ex: *a cadeira* / *o poste*). Pode ser classificado em **epiceno** (refere-se aos animais), **sobrecomum** (refere-se a pessoas) e **comum de dois gêneros** (identificado por meio do artigo).

É preciso ficar atento à **mudança semântica** que ocorre com alguns substantivos quando usados no masculino ou no feminino, trazendo alguma especificidade em relação a ele. No exemplo *o fruto* X *a fruta* temos significados diferentes: o primeiro diz respeito ao órgão que protege a semente dos alimentos, enquanto o segundo é o termo popular para um tipo específico de fruto.

Flexão de número

No português, é possível que o substantivo esteja no **singular**, usado para designar apenas uma única coisa, pessoa, lugar (Ex: *bola*; *escada*; *casa*) ou no **plural**, usado para designar maiores quantidades (Ex: *bolas*; *escadas*; *casas*) — sendo este último representado, geralmente, com o acréscimo da letra **S** ao final da palavra.

Há, também, casos em que o substantivo não se altera, de modo que o plural ou singular devem estar marcados a partir do contexto, pelo uso do artigo adequado (Ex: *o lápis* / *os lápis*).

Variação de grau

Usada para marcar diferença na grandeza de um determinado substantivo, a variação de grau pode ser classificada em **augmentativo** e **diminutivo**.

Quando acompanhados de um substantivo que indica grandeza ou pequenez, é considerado **analítico** (Ex: *menino grande* / *menino pequeno*).

Quando acrescentados sufixos indicadores de aumento ou diminuição, é considerado **sintético** (Ex: *meninão* / *menininho*).

RACIOCÍNIO LÓGICO

ESTRUTURAS LÓGICAS

A lógica proposicional, não obstante ter sua importância filosófica, deixa a desejar em termos de validar argumentos mais complexos que tratam de assuntos filosóficos, científicos e matemáticos.

De fato, ainda não foi inventado um sistema lógico para validar ou negar verdades complexas. Escrevamos e pensemos sobre:

p: João é pedreiro.

q: Todo pedreiro é homem.

r: Logo, João é homem.

Pelos símbolos lógicos, a formalização do argumento acima é: $x = \sqrt{-7}$, no entanto, não temos, ainda como mostrar que a conclusão r é uma consequência lógica de p e q, pois a palavra todo não é definida em lógica proposicional e o termo homem não é mais uma parte do binário homem-mulher, pois mais gêneros foram considerados atualmente.

Portanto, não há como demonstrar que a conclusão, “Logo, João é homem”, é uma consequência das premissas, não obstante, parecer lógico; e existem mulheres e outros gêneros que não homem que tornam, hoje, a premissa maior falsa, mas não o era há cerca de 100 anos.

Nesse sentido, usa-se, para melhorar o desempenho das análises racionais, a lógica dos predicados, como a mais simples depois da lógica proposicional.

Agora, para um entendimento mais claro, vamos usar alguns exemplos matemáticos com afirmações comuns:

$$x = \sqrt{-7} ;$$

$$x = \sqrt{-7} .$$

As sentenças acima estão escritas em função das variáveis x e y. O nome variável já indica que não é um valor fixo, e logo, se não definirmos as condições que as variáveis fornecem, nenhum significado tem as sentenças acima, logo elas, as variáveis, não possuem valores lógico verdadeiro, e as sentenças não são proposições.

No entanto, se escrevermos

$$x = \sqrt{-7}$$

A variável passa a ser o sujeito da sentença e, ser parte dos reais, dá a x um valor de predicado, i.e., uma propriedade que o sujeito poderá ou não satisfazer.

Afirmar que x é um número real é verdadeira para, por exemplo:

$$x = \sqrt{-7}$$

Mas, é falsa para:

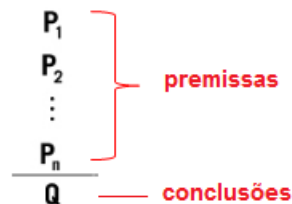
$$x = \sqrt{-7}$$

Afirmar que ‘x é um número real’ permite analisar as sentenças como uma sentença lógica em verdadeira ou falsa.

A importância do predicado foi mostrada acima. Agora, sigamos com as definições básicas para o estudo da lógica de predicados.

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES

Chama-se **argumento** a afirmação de que um grupo de proposições iniciais redundam em outra proposição final, que será consequência das primeiras. Ou seja, argumento é a relação que associa um conjunto de proposições P_1, P_2, \dots, P_n , chamadas premissas do argumento, a uma proposição Q, chamada de conclusão do argumento.



Exemplo:

P1: Todos os cientistas são loucos.

P2: Martiniano é louco.

Q: Martiniano é um cientista.

O exemplo dado pode ser chamado de **Silogismo** (argumento formado por duas premissas e a conclusão).

A respeito dos argumentos lógicos, estamos interessados em verificar se eles são válidos ou inválidos! Então, passemos a entender o que significa um argumento válido e um argumento inválido.

Argumentos Válidos

Dizemos que um argumento é válido (ou ainda legítimo ou bem construído), quando a sua conclusão é uma consequência obrigatória do seu conjunto de premissas.

Exemplo:

O silogismo...

P1: Todos os homens são pássaros.

P2: Nenhum pássaro é animal.

Q: Portanto, nenhum homem é animal.

... está perfeitamente bem construído, sendo, portanto, um argumento válido, muito embora a veracidade das premissas e da conclusão sejam totalmente questionáveis.

ATENÇÃO: O que vale é a CONSTRUÇÃO, E NÃO O SEU CONTEÚDO! Se a construção está perfeita, então o argumento é válido, independentemente do conteúdo das premissas ou da conclusão!

• Como saber se um determinado argumento é mesmo válido?

Para se comprovar a validade de um argumento é utilizando diagramas de conjuntos (diagramas de Venn). Trata-se de um método muito útil e que será usado com frequência em questões que pedem a verificação da validade de um argumento. Vejamos como funciona, usando o exemplo acima. Quando se afirma, na premissa P1, que “todos os homens são pássaros”, poderemos representar essa frase da seguinte maneira:



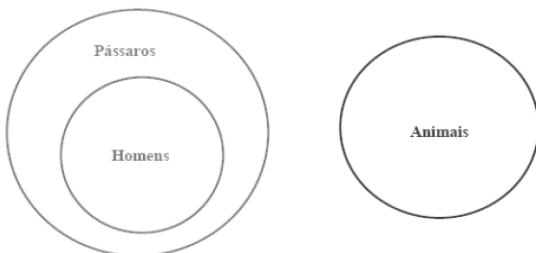
Observem que todos os elementos do conjunto menor (homens) estão incluídos, ou seja, pertencem ao conjunto maior (dos pássaros). E será sempre essa a representação gráfica da frase “Todo A é B”. Dois círculos, um dentro do outro, estando o círculo menor a representar o grupo de quem se segue à palavra TODO.

Na frase: “Nenhum pássaro é animal”. Observemos que a palavra-chave desta sentença é NENHUM. E a ideia que ela exprime é de uma total dissociação entre os dois conjuntos.



Será sempre assim a representação gráfica de uma sentença “Nenhum A é B”: dois conjuntos separados, sem nenhum ponto em comum.

Tomemos agora as representações gráficas das duas premissas vistas acima e as analisemos em conjunto. Teremos:



Comparando a conclusão do nosso argumento, temos: NENHUM homem é animal – com o desenho das premissas será que podemos dizer que esta conclusão é uma consequência necessária das premissas? Claro que sim! Observemos que o conjunto dos homens está totalmente separado (total dissociação!) do conjunto dos animais. Resultado: este é um argumento válido!

Argumentos Inválidos

Dizemos que um argumento é inválido – também denominado ilegítimo, mal construído, falacioso ou sofisma – quando a verdade das premissas não é suficiente para garantir a verdade da conclusão.

Exemplo:

P1: Todas as crianças gostam de chocolate.

P2: Patrícia não é criança.

Q: Portanto, Patrícia não gosta de chocolate.

Este é um argumento inválido, falacioso, mal construído, pois as premissas não garantem (não obrigam) a verdade da conclusão. Patrícia pode gostar de chocolate mesmo que não seja criança, pois a primeira premissa não afirmou que somente as crianças gostam de chocolate.

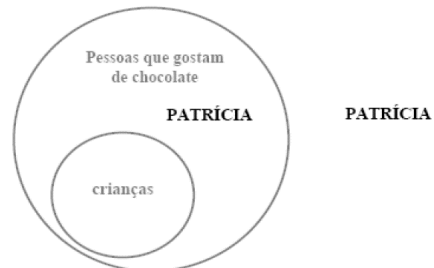
Utilizando os diagramas de conjuntos para provar a validade do argumento anterior, provaremos, utilizando-nos do mesmo artifício, que o argumento em análise é inválido. Começemos pela primeira premissa: “Todas as crianças gostam de chocolate”.



Analisemos agora o que diz a segunda premissa: “Patrícia não é criança”. O que temos que fazer aqui é pegar o diagrama acima (da primeira premissa) e nele indicar onde poderá estar localizada a Patrícia, obedecendo ao que consta nesta segunda premissa. Vemos facilmente que a Patrícia só não poderá estar dentro do círculo das crianças. É a única restrição que faz a segunda premissa! Isto posto, concluímos que Patrícia poderá estar em dois lugares distintos do diagrama:

1º) Fora do conjunto maior;

2º) Dentro do conjunto maior. Vejamos:



Finalmente, passemos à análise da conclusão: “Patrícia não gosta de chocolate”. Ora, o que nos resta para sabermos se este argumento é válido ou não, é justamente confirmar se esse resultado (se esta conclusão) é necessariamente verdadeiro!

- É necessariamente verdadeiro que Patrícia não gosta de chocolate? Olhando para o desenho acima, respondemos que não! Pode ser que ela não goste de chocolate (caso esteja fora do círculo), mas também pode ser que goste (caso esteja dentro do círculo)! Enfim, o argumento é inválido, pois as premissas não garantiram a veracidade da conclusão!

Métodos para validação de um argumento

Aprenderemos a seguir alguns diferentes métodos que nos possibilitarão afirmar se um argumento é válido ou não!

1º) Utilizando diagramas de conjuntos: esta forma é indicada quando nas premissas do argumento aparecem as palavras **TODO**, **ALGUM** E **NENHUM**, ou os seus sinônimos: cada, existe um etc.

2º) Utilizando tabela-verdade: esta forma é mais indicada quando não for possível resolver pelo primeiro método, o que ocorre quando nas premissas não aparecem as palavras todo, algum e nenhum, mas sim, os conectivos “ou”, “e”, “•” e “ \leftrightarrow ”. Baseia-se na construção da tabela-verdade, destacando-se uma coluna para cada premissa e outra para a conclusão. Este método tem a desvantagem de ser mais trabalhoso, principalmente quando envolve várias proposições simples.

3º) Utilizando as operações lógicas com os conectivos e considerando as premissas verdadeiras.

Por este método, fácil e rapidamente demonstraremos a validade de um argumento. Porém, só devemos utilizá-lo na impossibilidade do primeiro método.

Iniciaremos aqui considerando as premissas como verdades. Daí, por meio das operações lógicas com os conectivos, descobriremos o valor lógico da conclusão, que deverá resultar também em verdade, para que o argumento seja considerado válido.

4º) Utilizando as operações lógicas com os conectivos, considerando premissas verdadeiras e conclusão falsa.

É indicado este caminho quando notarmos que a aplicação do terceiro método não possibilitará a descoberta do valor lógico da conclusão de maneira direta, mas somente por meio de análises mais complicadas.

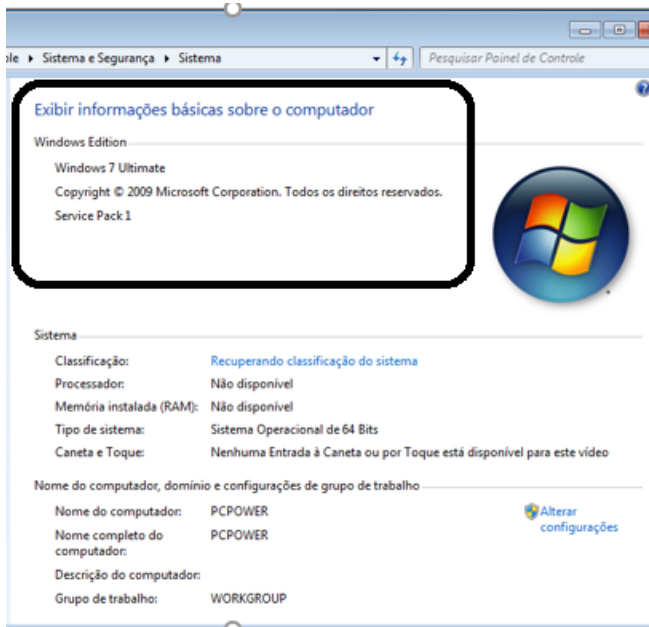
Em síntese:

		Deve ser usado quando...	Não deve ser usado quando...
1º Método	Utilização dos Diagramas (circunferências)	O argumento apresentar as palavras todo , nenhum , ou algum	O argumento não apresentar tais palavras.
2º Método	Construção das Tabelas-Verdade	Em qualquer caso, mas preferencialmente quando o argumento tiver no máximo duas proposições simples .	O argumento apresentar três ou mais proposições simples.
3º Método	Considerando as premissas verdadeiras e testando a conclusão verdadeira	O 1º Método não puder ser empregado, e houver uma premissa... ...que seja uma proposição simples ; ou ... que esteja na forma de uma conjunção (e) .	Nenhuma premissa for uma proposição simples ou uma conjunção.
4º Método	Verificar a existência de conclusão falsa e premissas verdadeiras	O 1º Método não puder ser empregado, e a conclusão... ...tiver a forma de uma proposição simples ; ou ... estiver a forma de uma disjunção (ou) ; ou ...estiver na forma de uma condicional (se...então...)	A conclusão não for uma proposição simples, nem uma disjunção, nem uma condicional.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)

Windows 7

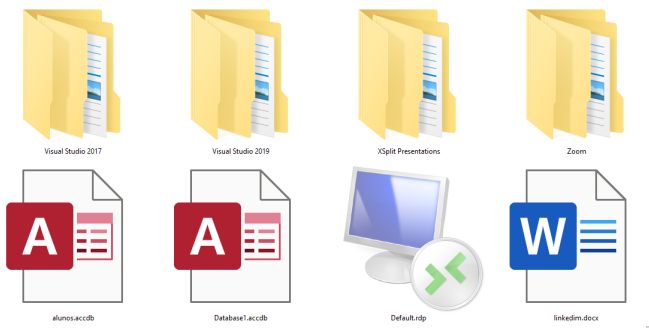


Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

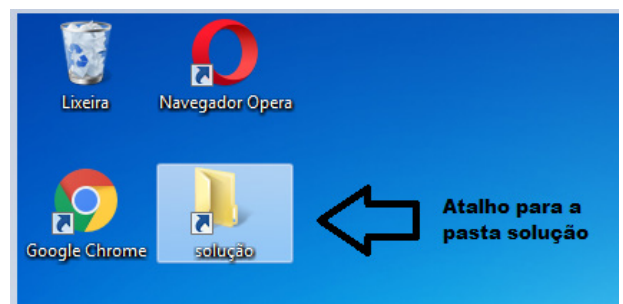
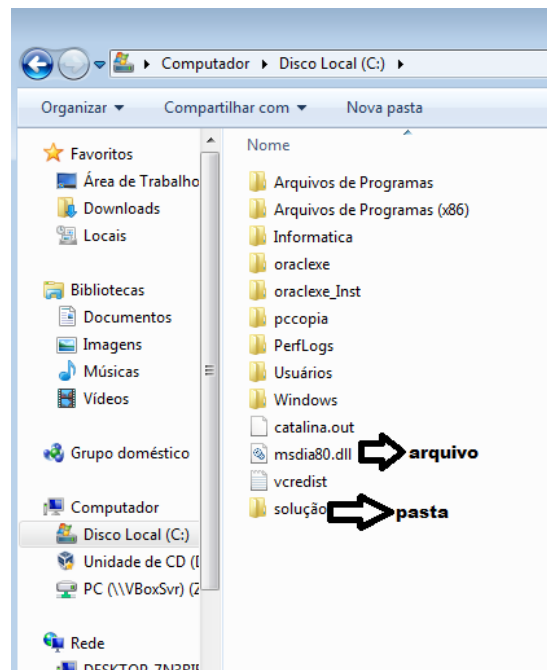


No caso da figura acima, temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vemos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc.), aplicativos diversos, etc.
- **Atalho** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de trabalho do Windows 7



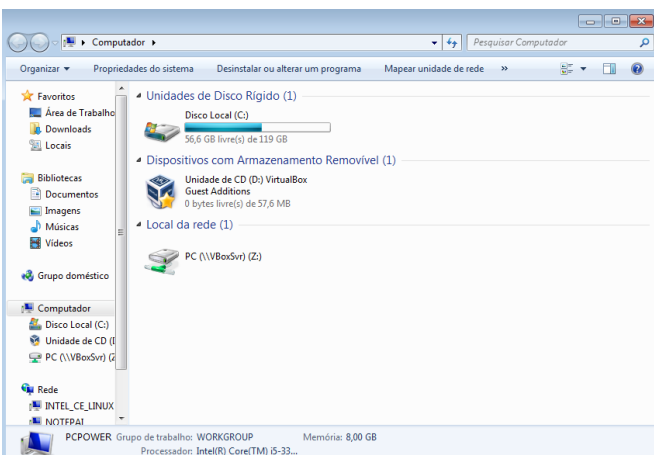
Área de transferência

A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

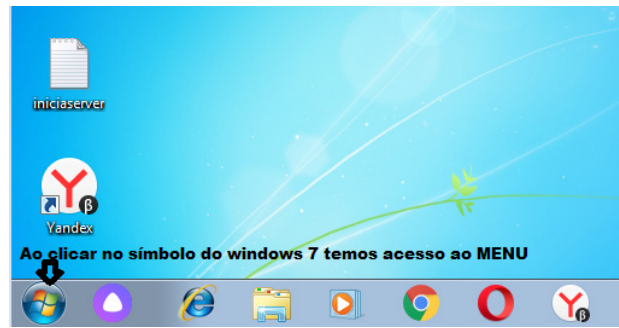
- Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.
- Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



Uso dos menus



Programas e aplicativos

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

Interação com o conjunto de aplicativos

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

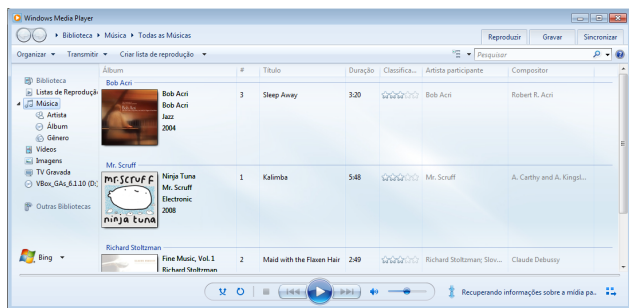
Facilidades



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela, simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

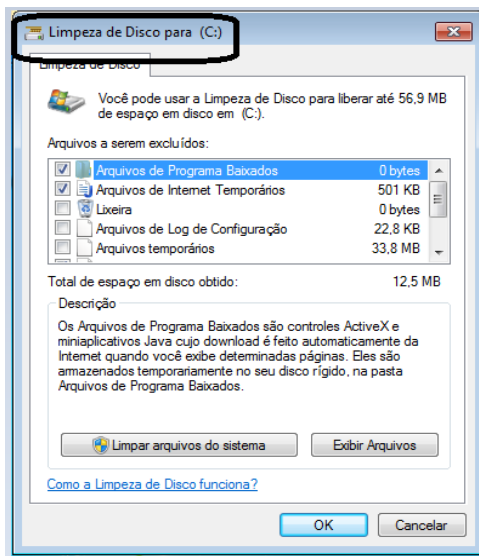
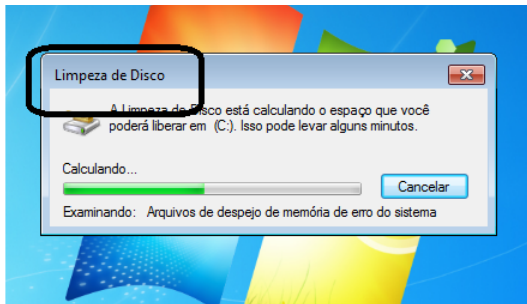
Música e Vídeo

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.

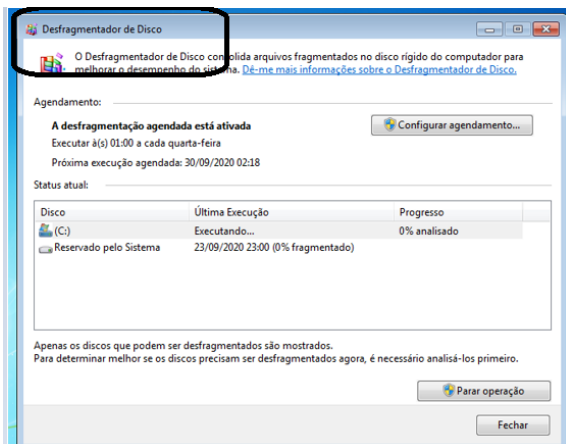


Ferramentas do sistema

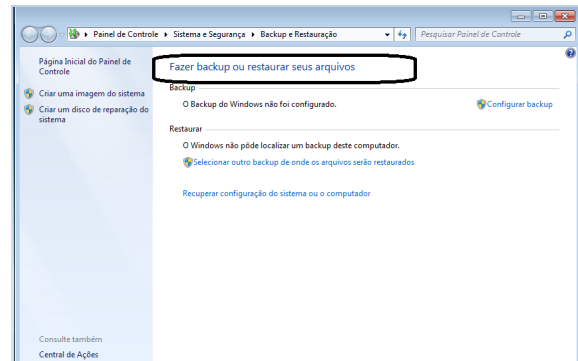
• A **limpeza de disco** é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O **desfragmentador de disco** é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



• O **recurso de backup** e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.



Windows 8

Exibir informações básicas sobre o computador

Edição do Windows

Avaliação do Windows 8 Enterprise
© 2012 Microsoft Corporation. Todos os direitos reservados.



Sistema

Classificação: Classificação do sistema indisponível
Processador: Intel(R) Core(TM) i5-3337U CPU @ 1.80GHz 1.80 GHz
Memória instalada (RAM): 3,50 GB
Tipo de sistema: Sistema Operacional de 32 bits, processador com base em x64
Caneta e Toque: Nenhuma Entrada à Caneta ou por Toque está disponível para este vídeo

Nome do computador, domínio e configurações de grupo de trabalho

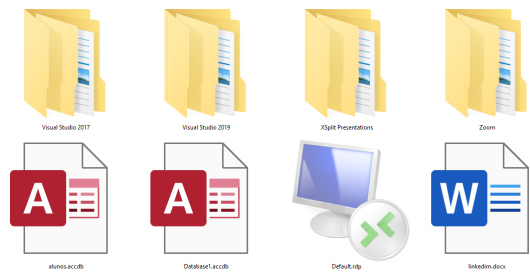
Nome do computador: SOLUCAOW8
Nome completo do computador: SOLUCAOW8
Descrição do computador:
Grupo de trabalho: WORKGROUP



Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais. Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

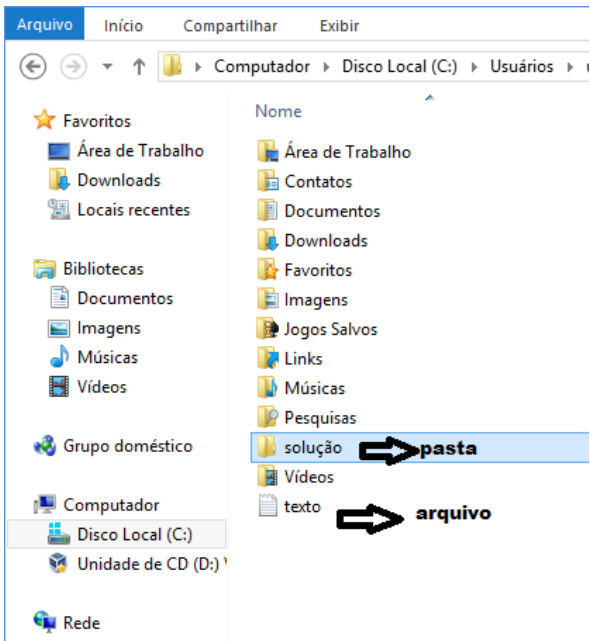


No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

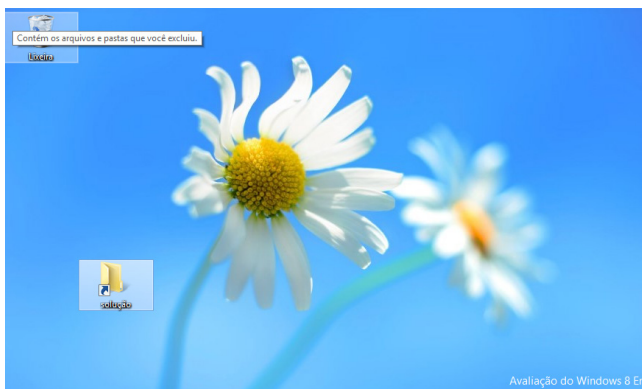
Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.
- **Atalho** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de trabalho do Windows 8



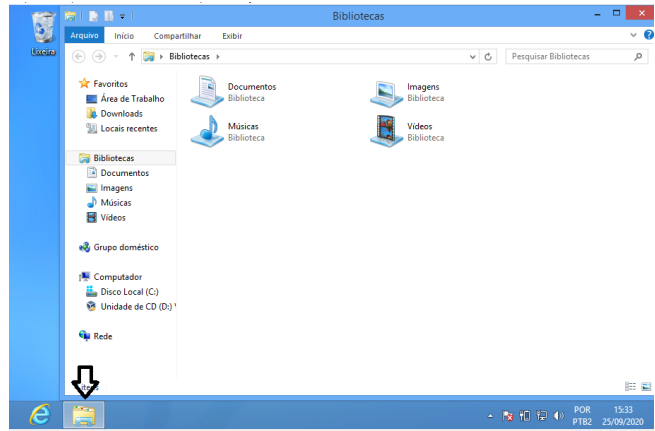
Área de transferência

A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

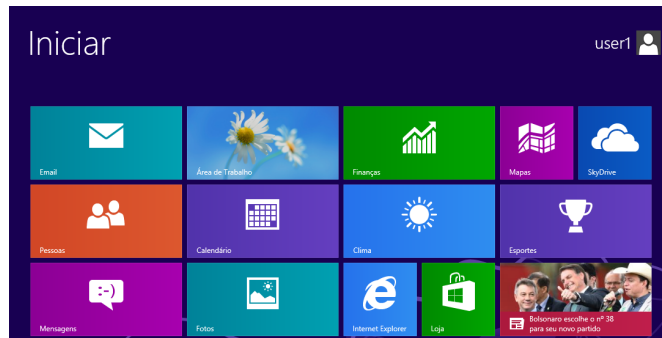
- Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.
- Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



Uso dos menus



Programas e aplicativos



LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL)

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público Estadual, essencial à defesa do Estado e do povo, incumbe, com exclusividade, ressalvada a competência da União, o exercício das funções de polícia judiciária, a investigação e apuração, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, das infrações penais, exceto as militares, cabendo-lhe ainda a preservação da ordem e segurança pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social.

§ 1º A Polícia Civil, instituição essencial à função jurisdicional da Justiça, exerce privativamente as atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal, cabendo-lhe o cumprimento de suas funções institucionais.

§ 2º A Polícia Civil será dirigida por Delegado de Polícia de carreira, de classe especial em efetivo exercício, com autonomia operacional, sendo-lhe assegurada a participação na gestão administrativa, orçamentária e financeira para cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS PRECEITOS, DOS FUNDAMENTOS E DOS SÍMBOLOS

Art. 2º A Polícia Civil submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e subordina-se aos seguintes princípios institucionais:

- I- respeito ao Estado Democrático de Direito;
- II- garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

- III- obediência à hierarquia e à disciplina;
- IV- unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos aplicados à investigação policial;
- V- participação comunitária;
- VI- integração, com reciprocidade, com os demais órgãos e agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública.

Parágrafo único. Considera-se procedimento técnico-científico toda função de investigação da infração penal, levando-se em conta seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de escrituração em inquérito policial ou quaisquer outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.

Art. 3º As funções da Polícia Civil estão submetidas aos seguintes preceitos:

- I- preservar a ordem, repelindo a violência e fazendo observar as leis;
- II- respeitar a pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população;
- III- atuar na defesa civil, prestando permanentes serviços à comunidade;
- IV- não permitir que sentimentos ou animosidade pessoais influam em procedimentos e decisões de seus agentes;
- V- exercer a função policial com probidade, discricção e moderação;
- VI- conduzir dentro de padrões ético-morais condizentes com a instituição que integra e à sociedade que serve;
- VII- manter unicidade técnico-científica da investigação policial;
- VIII- assegurar a autonomia de conclusões, desde que fundamentadas do ponto de vista jurídico e técnico-científico;
- IX- atuar em equipe estimulada pela cooperação, planejamento sistêmico, troca dinâmica de informações, compartilhamento de experiências e desburocratização.

Art. 4º A investigação policial, além da finalidade processual penal, técnico-jurídica, tem caráter estratégico e tático sendo que, devidamente consolidada, produz ainda, em articulação com o sistema de defesa social, subsidiariamente, indicadores concernentes aos aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

§ 1º A ação investigativa compreende, no plano operacional, todo o ciclo da atividade policial civil pertinente à completa abordagem de notícia sobre infração penal.

§ 2º O ciclo completo da investigação policial inicia-se com o conhecimento da notícia de infração penal, por quaisquer meios, e se desdobra pela articulação ordenada, dentre outros aspectos, dos atos notariais e afetos à formalização das provas em inquérito policial ou outro instrumento legal, dos atos operativos de minimização dos efeitos do delito e gerenciamento de crise dele decorrente, da pesquisa técnico-científica sobre a autoria e a conduta criminal, das atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal e encerra-se com o exaurimento das possibilidades investigativas contextualizadas no respectivo procedimento.

§ 3º A ação investigativa executada por membros da Polícia Civil é praticada como regra geral nos domínios circunscricionais de uma determinada área geográfica, podendo ultrapassá-los, se assim for necessário, em face das evidências subjetivas e objetivas do fato em apuração.

§ 4º A ação investigativa resulta da ordenação racionalizada, de caráter técnico e científico, dos atos de pesquisa das evidências criminológicas, objetivas, subjetivas, circunstanciais e materiais dos delitos.

Art. 5º São símbolos institucionais da Polícia Civil o hino, a bandeira, o brasão, o distintivo, as medalhas e botons, segundo modelos estabelecidos em Decreto, mediante proposta do Diretor-Geral da Polícia Civil.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, tem por missão dar cumprimento às seguintes funções institucionais:

I- praticar, com exclusividade, todos os atos necessários ao exercício das funções de polícia judiciária e investigatória de caráter criminalístico e criminológico, manutenção da ordem e dos direitos humanos e de combate eficaz da criminalidade e da violência;

II- organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal e realizar exames periciais em geral para a comprovação da materialidade da infração penal e de sua autoria;

III- colaborar com a justiça criminal:

a) fornecendo às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos;

b) realizando as diligências fundamentadamente requisitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito;

c) cumprindo os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

d) representando acerca da decretação das prisões preventiva e temporária e da busca e apreensão.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Civil são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por membros integrantes de suas carreiras, instituídas nesta Lei Complementar e organizadas em regulamento específico, aprovado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À Polícia Civil, no exercício de suas funções institucionais, compete:

I- formalizar, com exclusividade, o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e outros procedimentos apuratórios das infrações administrativas e criminais;

II- realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

III- realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

IV- organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, bem como expedir licença para as respectivas aquisições e portes, na forma da legislação pertinente;

V- manter, nos inquéritos policiais e nos termos da lei, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

VI- zelar pela ordem e segurança pública, promovendo ou participando de medidas de proteção à sociedade e aos indivíduos;

VII- atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público, cumprir mandado de prisão e os de busca e apreensão, e fornecer informações necessárias à instrução do processo criminal;

VIII- organizar e manter, com exclusividade, cadastro atualizado de pessoas procuradas, suspeitas e ou indiciadas pela prática de infrações penais e as que cumprem pena no sistema penitenciário estadual;

IX- manter o serviço de estatística de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre o índice de criminalidade;

X- fiscalizar jogos e diversões públicas, bares, boates, bem como a de hotéis e similares, além de outras atividades comerciais sujeitas à fiscalização do poder de polícia, expedindo, quando cabível, o alvará de funcionamento;

XI- adotar as providências necessárias para preservar os vestígios e provas das infrações penais, colhendo, resguardando e interpretando indícios ou provas de infrações penais e de sua autoria;

XII- estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XIII- atuar no recrutamento e seleção, promover a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural dos policiais civis, observadas as políticas, diretrizes e normas de gestão dos recursos humanos do Poder Executivo;

XIV- definir princípios doutrinários e técnicas que visem a promover a segurança pública por meio da ação policial eficiente;

XV- desenvolver o ensino, pesquisas e estudos permanentes para garantir a melhoria das ações de preservação da ordem pública e repressão dos ilícitos penais;

XVI- apoiar e cooperar, de forma integrada, com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades;

XVII- realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentalizar o exercício da polícia judiciária e preservação da ordem e segurança pública, na esfera de sua competência;

XVIII- participar, com reciprocidade, dos sistemas integrados de informações relativas aos bancos de registro de dados disponíveis nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como naqueles situados no âmbito da iniciativa privada de interesse institucional e com vistas à manutenção da ordem e segurança pública;

XIX- organizar e executar serviços de identificação civil e criminal;

XX- manter intercâmbio operacional e de cooperação técnico-científica com outras instituições policiais, para cumprimento de diligências destinadas à investigação e à apuração de infrações penais, à instrução de inquéritos policiais e a outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais;

XXI- organizar, executar e manter serviços de estudo, análise, estatística e pesquisa policial sobre a criminalidade e a violência, inclusive mediante convênio com órgãos congêneres e entidades de ensino superior;

XXII- exercer, além das competências previstas nesta Lei Complementar, outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e ou regulamentos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Polícia Civil exercerá suas funções e competências por meio dos órgãos de deliberação coletiva de direção superior seguintes:

I- Conselho Superior da Polícia Civil;

II - Delegacia-Geral da Polícia Civil; (alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 22.12.2009 - DOMS, de 23.12.2009.)

III - Coordenadoria-Geral de Perícias.

§ 1º A estrutura operativa, o desdobramento dos órgãos e as vinculações funcionais das unidades operacionais que os compõem serão estabelecidos em ato do Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os órgãos descritos neste artigo vinculam-se diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 3º As funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento dos órgãos e unidades operacionais da Polícia Civil são privativos de membros das carreiras que a integram.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Art. 9º O Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências.

Art. 10. O Conselho Superior da Polícia Civil, presidido pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, é integrado por:

Art. 10. O Conselho Superior da Polícia Civil, presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, é integrado por: (alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 22.12.2009 - DOMS, de 23.12.2009.)

I - membros natos, o Delegado-Geral Adjunto, o Corregedor-Geral, o Ouvidor-Geral, o Diretor da Academia de Polícia Civil e os Diretores de Departamento; (alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 271, de 18.12.2019 – DOMS, de 20.12.2019.)

II - membros eleitos, em igual número dos membros natos, Delegados de Classe Especial, escolhidos pelos integrantes da carreira de Delegado de Polícia em efetivo exercício;

III - membros representantes:

a) o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Perito Oficial Forense;

b) o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Perito Papiloscopista;

c) o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Agente de Polícia Científica;

d) cinco integrantes da Comissão Permanente de Avaliação da Carreira de Agente de Polícia Judiciária;

(Inciso III alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

IV - membro convidado, o Coordenador-Geral de Perícias, que terá direito a voz e a voto em todas as matérias atinentes às competências do Conselho. (Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

§ 1º Os membros referidos no inciso III do caput serão convocados pelo presidente do Conselho, para as reuniões em que forem deliberadas matérias relacionadas às suas atribuições, e ao interesse funcional das categorias funcionais que representam. (Alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

§ 2º Caberá a três dos membros eleitos o Conselho Superior da Polícia Civil compor a Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Delegado de Polícia.

§ 3º Caberá a três dos membros eleitos, representantes do Conselho Superior da Polícia Civil, compor a Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Agente de Polícia Judiciária. (Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-A. O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Delegado-Geral Adjunto, e, na ausência de ambos, a Presidência será exercida pelo Corregedor-Geral ou, sucessivamente, pelos delegados eleitos, no sistema de rodízio, iniciando pelo mais antigo.

§ 1º O integrante do Conselho, na condição de membro nato, será substituído em suas faltas e impedimentos, por aquele que esteja a substituí-lo no cargo do qual decorra a representação no Colegiado, mediante comunicação prévia ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os suplentes substituem os conselheiros eleitos em seus impedimentos ou afastamentos, sucedendo-os na hipótese de vacância.

§ 3º Não havendo suplente ou sendo seu número insuficiente, caberá ao Presidente do Conselho Superior nomear o conselheiro dentre os integrantes da última classe da respectiva carreira, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 4º O conselheiro suplente, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.

§ 5º Ocorrendo acumulação da condição de conselheiro nato com a de eleito ou representante, prevalecerá a representação do órgão interno da Polícia Civil, assumindo definitivamente em seu lugar como membro eleito ou representante o seu respectivo suplente. (Art. 10-A acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-B. São circunstâncias configuradoras de impedimento ou de suspeição dos membros do Conselho:

I- ser parte interessada;

II- ter amizade íntima ou inimizade capital com quaisquer dos interessados;

III- ser credor ou devedor do interessado, de seu cônjuge ou companheiro; de parentes destes, em linha reta ou na colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV- receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa; subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V- ser interessado no julgamento da causa, em favor de uma das partes;

VI- ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VII- estiver postulando no processo como advogado do interessado o cônjuge, companheiro ou de qualquer parente do Conselheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O conselheiro poderá, ainda, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

(Art. 10-B acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-C. Os membros eleitos e representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em eleição, pelos integrantes em efetivo exercício das carreiras respectivas, para mandato de dois anos, permitida a recondução em que se observará o mesmo procedimento. (Acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-D. O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade de Comissão Especial Eleitoral, que observará as normas expedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 1º As eleições serão realizadas no mês de maio, em escrutínio único, para escolha dos representantes das Comissões Permanentes de cada categoria, dos membros eleitos, dos membros representantes e respectivos suplentes.

§ 2º O mandato inicia-se com a posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho e termina no último dia do mês de maio, ao final do biênio.

§ 3º A sessão solene de posse e exercício, dos membros do Conselho Superior, será realizada em reunião marcada para este fim, convocada por seu Presidente para o primeiro dia útil do mês de junho.

§ 4º O processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e a proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral, que expedirá todos os atos necessários.

§ 5º Fica facultado às entidades de classe a indicação de representante, para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 6º O Presidente do Conselho Superior instituirá a Comissão Especial Eleitoral que será composta por um integrante de cada carreira que compõe o Grupo Polícia Civil, da ativa e em efetivo exercício, e pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, que a presidirá.

§ 7º O processo eleitoral terá início com a divulgação do edital, expedido pelo Presidente do Conselho Superior, dispondo sobre datas, modelos, recursos, prazos e demais informações necessárias para o desenvolvimento do pleito eleitoral.

§ 8º O voto é facultativo, secreto e pessoal, vedado o voto por representação, podendo, a critério da Comissão Especial Eleitoral, desde que observada a necessária segurança e acessibilidade a todos os integrantes da Instituição, ser realizado por meio de cédulas, permitido o voto postal, pela internet ou por outro meio eletrônico disponível.

§ 9º Somente poderão exercer o direito de voto os integrantes do quadro ativo do Grupo Polícia Civil, em efetivo exercício.

§ 10. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos sufrágios; resolverá os incidentes e proclamará o resultado, lavrando-se ata circunstanciada, dissolvendo-se após a entrega, até o dia útil seguinte do resultado ao Presidente do Conselho.

§ 11. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o limite de vagas, podendo no caso de empate ser incluído, sucessivamente, o candidato com maior tempo na categoria; com maior tempo na classe; com maior tempo de serviço público estadual; com maior tempo de serviço público em geral; o mais idoso.

§ 12. Serão suplentes dos membros eleitos e representantes, os quatro candidatos mais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate.

(Art. 10-D acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-E. São inelegíveis às vagas de membros eleitos, de membros representantes e suplentes, os integrantes do Grupo Polícia Civil ocupantes da última classe da respectiva carreira, que:

I- tenham sofrido punição administrativa, exceto se reabilitados;

II- estejam cumprindo qualquer sanção criminal, ainda que restritiva de direitos;

III- tenham sido excluídos anteriormente do CSPC por falta de assiduidade, de decoro ou por ato desrespeitoso com seus membros, pelo prazo de dois mandatos;

IV- estejam licenciados para trato de interesse particular;

V- estejam licenciados para desempenho de mandato classista;

VI- estejam licenciados para desempenho de mandato eletivo;

VII- estejam licenciados por motivo de doença em pessoa da família;

VIII- estejam licenciados para tratamento da própria saúde;

IX- estejam afastados nos termos do art. 123, desta Lei Complementar;

X- estejam cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI- estejam exercendo funções estranhas à carreira.

§ 1º Consideram-se funções estranhas à carreira, para efeito de inelegibilidade ao CSPC, as desempenhadas fora do âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil; da Coordenadoria-Geral de Perícia; do Departamento Estadual de Trânsito; da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; da Secretaria de Estado de Governo e da Governadoria.

§ 2º Poderão concorrer à eleição os integrantes que estejam incluídos nos incisos IV a XI deste artigo, desde que retornem da licença, do afastamento ou da cedência, até 1º de março do ano em que ocorrerem as eleições.

(Art. 10-E acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 193, de 12.6.2014 - DOMS, de 16.6.2014.)

Art. 10-F. O requerimento de inscrição será dirigido à Comissão Especial Eleitoral, no prazo e no local assinalados no edital, que analisará sua admissibilidade e divulgará a relação dos aptos e dos inaptos.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não - intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS:
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS;
DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; DIREITOS
POLÍTICOS; PARTIDOS POLÍTICOS; 6.REMÉDIOS
CONSTITUCIONAIS; HABEAS CORPUS; HABEAS
DATA; MANDADO DE SEGURANÇA; MANDADO DE
INJUNÇÃO**

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo - lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder - se - á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder - se - á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data** , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder - se - á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder - se - á **habeas data** :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê - lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má - fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de **habeas corpus** e **habeas data** , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.(Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Breve Introdução

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejam os:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
– É um regime mais abrangente – Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	– É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público – O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejam os em apartado, cada um deles:

Legalidade

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejamos:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

– **Súmula 473- STF** - “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma pessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

– **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoa jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF:

– **Súmula Vinculante 13 STF:** “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou

transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

Eficiência

O princípio da eficiência foi introduzido pela EC nº19/98, pois, antes, ele era considerado como princípio infraconstitucional.

Nesse sentido, deverá ser a atuação da Administração Pública pautada nos seguintes critérios:

- a) Rapidez;
- b) Dinamismo;
- c) Celeridade;
- d) Descongestionamento;
- e) Desburocratização;

- f) Perfeição;
- g) Completitude; e
- h) Satisfação;
- i) Rentabilidade ótima, máxima e com menor custo.

Sobre o tema, o STF já se posicionou no sentido de reforçar que o princípio da eficiência não depende de Lei para que seja regulamentado, sendo por isso, considerado como uma norma de eficácia plena.

Além disso, destaca-se que a Emenda Constitucional nº19/98 consagrou a transição da Administração Pública Burocrática para a Administração Pública Gerencial, com o objetivo de criar aproximação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Vejamos no quadro abaixo, as distinções entre esses dois tipos de Administração:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL
<ul style="list-style-type: none"> – É direcionada ao controle de procedimentos e preocupa-se com os resultados em segundo plano; – Seu foco encontra-se nos controles administrativos; – Centralização, concentração e controle dos órgãos e entidades públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> – É voltada para o controle de resultados e mantém as formalidades fundamentais à Administração Pública; – É focada no controle de resultados; – Reduz a atuação empresarial do Estado; – Trata de parcerias com entidades do terceiro setor para a prestação de atividades consideradas não essenciais; – Trata da capacitação de servidores e do controle de desempenho; – Cuida da descentralização, desconcentração e autonomia dos órgãos e entidades públicas.

— **Outros Princípios Constitucionais Aplicáveis à Administração Pública**

Princípio da Celeridade Processual

Previsto no artigo 5º LXXVIII da CFB/88, o princípio da celeridade processual assegura a toda a sociedade nas searas judicial e administrativa, a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade na sua tramitação.

Ressalta-se que o processo administrativo constitui uma sequência de atos que declinam-se à decisão final. Desta maneira, o rito deve sempre prosseguir com o objetivo de que haja conclusão célere de encerramento dos processos.

Salienta-se que a Lei Federal nº 9784/99 elenca importantes diretrizes que podem ser aplicadas aos processos administrativos federais em relação a celeridade. São elas:

- a) É dever da Administração emitir de forma clara, decisão nos processos administrativos, bem como responder acerca de solicitações ou reclamações e sobre matérias que sejam de sua competência;
- b) Após a conclusão da instrução de processo administrativo, o prazo para Administração decidir é de até 30 dias, exceto se houver prorrogação expressamente motivada, razão pela qual, acrescentar-se-á igual período;
- c) Não fixando a lei prazo diferente, será o recurso administrativo decidido no prazo de 30 dias;
- d) Salvo disposição legal diversa, o processo administrativo deverá tramitar por no máximo três instâncias administrativas.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

De acordo com os fundamentos contidos no artigo 5º, LV da CFB/88, em decorrência do princípio do contraditório, as decisões administrativas devem ser tomadas levando em consideração a manifestação das partes interessadas.

Para tal, é imprescindível que seja dada oportunidade para que as partes prejudicadas pela decisão sejam ouvidas antes do resultado final do processo.

Ressalta-se que o princípio da ampla defesa possibilita aos litigantes, tanto em processo judicial quanto administrativo, a utilização dos meios cabíveis de prova, dos recursos e dos instrumentos necessários para defesa de seus interesses diante do Judiciário e também da Administração Pública.

Acerca dos princípios do contraditório e da ampla defesa, dispõe a Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal:

– **Súmula 33 STF:** “Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Princípio de devido processo legal formal e material

Nos ditames do artigo 5º, LIV da CFB/88, a privação de liberdade ou de bens só poderá ser aplicada após o devido processo legal. O devido processo legal pode ser classificado da seguinte forma:

- a) **Devido processo legal formal:** trata-se do parâmetro que exige o cumprimento de um rito que já esteja definido por lei para que a decisão tenha validade;



b) Devido processo legal material ou substantivo: a decisão final deve ser justa, adequada e respeitar o rito. Desse modo, o devido processo legal material ou substantivo possui o mesmo conteúdo do princípio da proporcionalidade. Além disso, é importante destacar que nos processos administrativos, é buscada a verdade real dos fatos, não valendo desta forma, somente a verdade formal baseada na prova produzida nos autos.

Por fim, denota-se que são diferenças primordiais entre o processo administrativo e do processo judicial:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
– Até 3 instâncias – Faz coisa julgada administrativa – Princípio da oficialidade – permissão da <i>reformatio in pejus</i> – Não há necessidade de atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade real)	– Em regra, são 3 graus de jurisdição – Faz coisa julgada judicial – Princípio da inércia da jurisdição – Há necessidade da atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade formal)

— Princípios Implícitos

Princípio da Autotutela da Administração Pública

Possui o condão de controlar sua própria atuação, podendo, desta forma, corrigir seus próprios atos quando tais atos estiverem dotados de ilegalidade.

Sobre o assunto, dispõe a Súmula 346 do STF:

– **Súmula 346 - STF:** “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

Além disso, poderá a Administração invalidar seus próprios atos a partir do momento em que estes contenham ilegalidade, porque deles não se originam direitos, podendo também revogar atos por motivos de conveniência e oportunidade. É o determina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

– **Súmula 473 - STF:** “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ademais, vale pontuar que de acordo com o art. 5 da Lei nº 9.784/1999, deverá a Administração anular seus próprios atos, quando estes se encontrarem eivados de vícios de legalidade, podendo revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sendo que nos parâmetros do princípio da legalidade, o prazo para a Administração Pública anular seus atos é de 05 anos.

Princípio da Continuidade

Esse princípio define que a atuação administrativa deve ser ininterrupta.

Aliado a esse importante princípio, o STF adotou por meio do Recurso Extraordinário nº 693.456, o entendimento de que o exercício do direito de greve por parte do servidor público pode realizar o corte do salário, que por sua vez, poderá ser

substituído por compensação das horas paradas pelo servidor. Porém, em se tratando de greve provocada por ato ilícito da Administração Pública, tal corte de salário não poderá ocorrer e a Administração deverá ressarcir os prejuízos caso estes existam e sejam verificados.

– **OBS. Importante:** De acordo com o disposto no artigo 142, §3º, IV da Constituição Federal de 1.988, em hipótese alguma, poderá o servidor militar entrar em greve ou se sindicalizar.

Princípio da Razoabilidade ou da Proporcionalidade Ampla

Por meio desse princípio, as medidas adotadas pela Administração devem se apresentar das seguintes maneiras:

MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ADEQUADAS	Seu dever é lograr com sucesso a realização da finalidade.
NECESSÁRIAS	A Administração deverá optar pela forma que restrinja menos ao direito do administrado.
PROPORCIONAIS	A Administração Pública deverá promover equilíbrio entre vantagens e desvantagens, entre o meio e o fim, fazendo com que haja mais vantagens que desvantagens, sob pena de ausência de proporcionalidade do ato.

Princípio da Motivação Obrigatória

Esse princípio obriga a Administração Pública a indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática do ato.

Desta maneira, infere-se que a validade do ato administrativo se encontra condicionada à apresentação de forma escrita dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão que foi adotada.

Tal fundamentação se refere a um mecanismo de controle sobre a legalidade e legitimidade das decisões tomadas pela Administração Pública.

A obrigação de motivação dos atos da Administração Pública possui fundamento em vários dispositivos normativos, dentre eles, podemos citar como exemplos, os insertos no artigo 93, X da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei nº 9784/99.

Contudo, existem atos que dispensam a motivação escrita, como exemplo, podemos citar a motivação evidente nos atos de gesticulação executados por policial na disciplina do trânsito, bem como a motivação inviável demonstrada em sinais de trânsito emitidos por semáforos.

Ressalta-se que a motivação deve ser apresentada de modo concomitante, ou no instante seguinte à prática do ato.

Há ainda, a motivação aliunde, que se trata daquela indicada fora do ato, e que se constitui em concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou postostas. Como exemplo de motivação aliunde, podemos citar aquela realizada pelas infrações de trânsito, onde existe em padrão único de motivação para cada tipo de espécie de infração cometida e que nesse caso, não existe necessidade de motivação personalizada para cada agente que cometer o ato infracional.



NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DIREITO PENAL E PODER PUNITIVO

O Direito Penal é um ramo do Direito Público cuja função essencial é garantir a proteção dos bens jurídicos mais importantes para a convivência social, como a vida, a integridade física, o patrimônio e a liberdade. Através da tipificação de condutas proibidas (crimes) e da previsão de sanções para quem as comete, o Direito Penal atua como um instrumento de controle social, moldando comportamentos e estabelecendo os limites para a atuação individual e coletiva.

Nesse contexto, surge o conceito de poder punitivo. Este é o poder que o Estado detém de criar normas penais e aplicar sanções àqueles que violam essas normas. É importante compreender que, em sociedades modernas, apenas o Estado possui legitimidade para punir formalmente um indivíduo por uma conduta delituosa, exercendo o monopólio do uso legítimo da força. O poder punitivo é, portanto, uma expressão da soberania estatal, indispensável para a preservação da ordem e da paz social.

A necessidade do poder punitivo está vinculada à preservação do convívio social, uma vez que as normas penais estabelecem parâmetros que visam proteger os bens jurídicos de maior relevância. No entanto, o exercício desse poder não pode ser arbitrário. Ele deve ser regulado por princípios e direitos fundamentais, os quais impõem limites ao Estado, como o princípio da legalidade e o princípio da dignidade da pessoa humana. Esses princípios garantem que o poder punitivo seja exercido dentro de um marco legal pré-estabelecido e que a punição seja proporcional e justa.

O surgimento do poder punitivo está intimamente ligado à ideia do contrato social, uma teoria que remonta a pensadores como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. De acordo com essa teoria, os indivíduos, ao viverem em sociedade, abrem mão de parte de sua liberdade individual em favor de um poder maior, o Estado, que se encarrega de proteger os direitos de todos, inclusive por meio da punição dos atos que violam a paz social. Assim, o Direito Penal e o poder punitivo têm como fundamento o equilíbrio entre a necessidade de repressão ao crime e a garantia dos direitos individuais.

Por outro lado, a questão do poder punitivo do Estado é complexa e controversa. Historicamente, o exercício desse poder tem sido alvo de críticas devido aos seus excessos, à seletividade na aplicação das penas e à violação dos direitos humanos. Em resposta a essas críticas, o Direito Penal moderno busca soluções que conciliem a repressão adequada de condutas lesivas com o respeito aos princípios fundamentais, promovendo a humanização das penas e a busca por alternativas à prisão.

Dessa forma, a análise do poder punitivo e sua relação com o Direito Penal envolve não apenas o estudo das normas jurídicas, mas também uma reflexão sobre os limites éticos e jurídicos

da atuação do Estado. O desafio é garantir que o Direito Penal cumpra seu papel de forma justa e eficaz, sem violar as garantias fundamentais dos indivíduos.

— O Poder Punitivo do Estado: Origem e Fundamentação

O poder punitivo do Estado é a capacidade que o Estado possui de impor sanções àqueles que violam as normas jurídicas, particularmente as normas de Direito Penal. Esse poder não surge de forma arbitrária; ele está profundamente enraizado na formação dos Estados modernos e encontra sua fundamentação em teorias políticas e filosóficas que justificam o monopólio estatal da força e a legitimidade da punição.

Origem do Poder Punitivo: O Contrato Social

A origem do poder punitivo está intimamente ligada à ideia de contrato social, uma teoria desenvolvida por filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. De acordo com essa perspectiva, a sociedade surge de um pacto hipotético entre os indivíduos que vivem em um estado de natureza (caracterizado pela ausência de leis e autoridade). Nesse estado, os indivíduos possuiriam plena liberdade, mas ao custo de viverem em constante insegurança, sujeitos à violência e ao conflito.

Para superar esse estado de instabilidade, os indivíduos optam por ceder parte de sua liberdade em favor de um ente superior – o Estado – que se encarrega de proteger os direitos de todos, impondo normas e aplicando sanções àqueles que as violam. Esse acordo cria a base do poder punitivo do Estado: os cidadãos consentem em abrir mão de parte de sua autonomia para que o Estado tenha o monopólio da força, que inclui o direito de punir. Dessa forma, o poder punitivo surge como um instrumento necessário para manter a paz e a ordem na sociedade.

No contexto da teoria hobbesiana, por exemplo, o Estado, denominado Leviatã, tem como principal função garantir a sobrevivência e a segurança dos indivíduos. Para Hobbes, o poder punitivo é essencial para evitar o retorno ao caos e à anarquia que caracterizam o estado de natureza. Já Locke, ao tratar do contrato social, enfoca a proteção da propriedade (entendida amplamente como vida, liberdade e bens), e vê o poder punitivo como um meio de preservar esses direitos inalienáveis. Rousseau, por sua vez, reforça a ideia de que o poder do Estado deve refletir a vontade geral da sociedade, sendo limitado e exercido em benefício do coletivo.

Fundamentação Jurídica e Constitucional

A fundamentação jurídica do poder punitivo reside na própria existência do Estado de Direito. No Brasil, por exemplo, o poder punitivo está consagrado na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, que define o Brasil como

um Estado Democrático de Direito. Nesse modelo, o poder punitivo deve respeitar os princípios constitucionais que regem a aplicação das normas penais e a imposição de sanções.

Entre os princípios mais relevantes que fundamentam e limitam o poder punitivo, destacam-se:

– **Princípio da Legalidade (nullum crimen, nulla poena sine lege):** O Estado só pode punir condutas previamente definidas como crimes por lei. Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Isso impede a arbitrariedade do Estado, pois o poder punitivo deve ser exercido de forma previsível e conforme a legislação vigente.

– **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** Previsto no art. 1º, III da Constituição, a dignidade humana é o fundamento sobre o qual o poder punitivo deve ser exercido. Isso significa que as sanções penais devem ser compatíveis com a condição de pessoa do infrator, vedando-se penas cruéis ou degradantes.

– **Princípio da Proporcionalidade:** O exercício do poder punitivo exige que as penas impostas sejam proporcionais à gravidade do crime praticado. Penas excessivas violam a justiça e não cumprem adequadamente a função ressocializadora da punição.

– **Princípio da Culpabilidade:** Somente pode ser punido aquele que comete um fato típico, ilícito e culpável, ou seja, a punição depende de que o indivíduo tenha agido com dolo ou culpa, conforme o art. 18 do Código Penal. Esse princípio limita o poder punitivo ao exigir que apenas aqueles que possuem capacidade de entender e querer o resultado ilícito sejam responsabilizados penalmente.

Funções do Poder Punitivo

O poder punitivo do Estado cumpre diversas funções, que podem ser divididas em duas categorias principais:

– **Função de Prevenção Geral:** O poder punitivo atua como um meio de intimidação da coletividade, desestimulando a prática de crimes. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções cumprem um papel dissuasório, fazendo com que os cidadãos respeitem as leis por medo da punição.

– **Função de Prevenção Especial:** Aqui, o foco é no indivíduo que cometeu o crime. O objetivo é evitar a reincidência, ressocializando o infrator para que ele não volte a praticar delitos. A pena, nesse sentido, tem um caráter pedagógico, visando a reeducação do condenado.

Legitimação e Críticas ao Poder Punitivo

A legitimidade do poder punitivo deriva da necessidade de manutenção da ordem social, mas isso não o exime de críticas. Um dos problemas mais debatidos é a seletividade do sistema penal, que frequentemente recai sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade. Além disso, o aumento desenfreado do poder punitivo, com a criminalização excessiva de condutas, leva à discussão sobre o fenômeno da expansão do Direito Penal, muitas vezes ineficaz na resolução de problemas sociais e causadora de superlotação carcerária.

Em resumo, o poder punitivo do Estado tem suas raízes na teoria do contrato social e é legitimado pela função de proteger a coletividade. No entanto, ele deve ser limitado por princípios constitucionais e éticos para evitar abusos e garantir que o sistema penal funcione de maneira justa e equitativa.

— Limites ao Poder Punitivo: Princípios Constitucionais

O poder punitivo do Estado, embora necessário para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes, não é ilimitado. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de princípios constitucionais que impõem limites ao exercício desse poder, garantindo que ele seja exercido de maneira justa, proporcional e respeitosa aos direitos fundamentais do indivíduo. Esses princípios visam proteger os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que a aplicação da pena penal se dê dentro de um sistema legal e ético.

A seguir, destacam-se os principais princípios constitucionais que limitam o poder punitivo.

Princípio da Legalidade (nullum crimen, nulla poena sine lege)

O princípio da legalidade é uma das principais garantias contra o arbítrio estatal no exercício do poder punitivo. Consagrado no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e também no art. 1º do Código Penal, este princípio estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Em outras palavras, ninguém pode ser punido por um ato que não tenha sido previamente definido como crime por uma lei formal.

Esse princípio protege o indivíduo contra a criação arbitrária de crimes e a imposição de penas retroativas, ou seja, penas que não estavam previstas no momento da prática do ato. Além disso, o princípio da legalidade exige que a norma penal seja clara, precisa e determinada, evitando-se a criação de tipos penais vagos que possam ser interpretados de forma abusiva pelas autoridades.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e impõe limites expressos ao poder punitivo. De acordo com esse princípio, a dignidade de todo ser humano deve ser respeitada em todas as fases do processo penal, desde a investigação até a execução da pena.

No contexto do poder punitivo, a dignidade da pessoa humana impede a aplicação de penas desumanas, cruéis ou degradantes, como a tortura, a pena de morte ou o tratamento indigno dos presos. Além disso, esse princípio exige que o processo penal seja conduzido com respeito à pessoa do réu, assegurando-lhe todas as garantias legais, como o direito de defesa e o contraditório.

Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade determina que a pena aplicada deve ser proporcional à gravidade do crime cometido. Ele está implícito na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, XLVI e 5º, LIV, que falam sobre as penas cominadas e o devido processo legal.

Esse princípio atua em duas frentes: na cominação da pena e na aplicação da pena. No primeiro caso, o legislador deve fixar penas que sejam adequadas à gravidade da conduta criminalizada, evitando exageros que possam tornar o sistema penal excessivamente repressivo. No segundo caso, o juiz, ao aplicar a pena em concreto, deve considerar as circunstâncias do crime, a personalidade do réu e outros fatores para garantir que a pena seja justa e adequada ao caso específico.

Além disso, o princípio da proporcionalidade também se relaciona com a ideia de que o Estado deve recorrer ao Direito Penal como última opção (*ultima ratio*), utilizando-o apenas quando outras formas de controle social se revelarem insuficientes para proteger o bem jurídico violado. Isso significa que o poder punitivo não deve ser excessivo ou desnecessário, sendo limitado a casos em que a intervenção penal é realmente indispensável.

Princípio da Culpabilidade

O princípio da culpabilidade, previsto implicitamente no art. 5º, XLV da Constituição e no art. 18 do Código Penal, estabelece que a responsabilidade penal só pode ser atribuída àquele que agiu com dolo ou culpa. Isso significa que, para que haja punição, é necessário que o agente tenha praticado a conduta de forma consciente e voluntária, com capacidade de entender o caráter ilícito do ato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O princípio da culpabilidade impede que alguém seja punido por atos praticados sem dolo ou culpa, como em casos de inimputabilidade (falta de capacidade mental para entender o ato) ou de erro de proibição inevitável (quando o agente não sabe que está cometendo um crime). Dessa forma, a pena deve ser aplicada apenas quando o agente tiver responsabilidade subjetiva pelo fato, evitando-se a punição objetiva ou desproporcional.

Princípio do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV da Constituição, assegura que ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Esse princípio é uma garantia fundamental contra o abuso de poder, assegurando que o processo penal seja conduzido dentro dos limites da lei e com respeito às garantias processuais.

O devido processo legal inclui, por exemplo, o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV), permitindo que o acusado possa se defender adequadamente das acusações que lhe são feitas. Além disso, o devido processo legal impõe que as decisões sejam tomadas por uma autoridade competente e imparcial, evitando a condenação sem um julgamento justo e regular.

Princípio da Presunção de Inocência

Outro importante limite ao poder punitivo é o princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, LVII da Constituição, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Esse princípio significa que o acusado deve ser tratado como inocente durante todo o processo penal, e que a prova da culpa cabe à acusação.

A presunção de inocência impede a imposição de penas antes do término definitivo do processo e protege o indivíduo contra a execução prematura de sanções penais. Além disso, ela impõe que as provas sejam produzidas de forma robusta e inequívoca, garantindo que a condenação só ocorra quando não restarem dúvidas razoáveis quanto à culpabilidade do réu.

Os princípios constitucionais que limitam o poder punitivo são essenciais para a preservação da justiça e dos direitos fundamentais no sistema penal. Eles garantem que o Estado, ao exercer seu direito de punir, o faça de maneira proporcional,

justa e em conformidade com a dignidade da pessoa humana. Esses limites são necessários para equilibrar a necessidade de repressão criminal com a proteção dos direitos individuais, evitando abusos e garantindo que o poder punitivo se mantenha dentro de um marco democrático e constitucional.

— Críticas ao Poder Punitivo: Expansão e Seletividade

O poder punitivo do Estado, essencial para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes, também é alvo de diversas críticas, especialmente no que se refere à sua expansão e seletividade. Essas críticas se intensificam à medida que se observa o impacto negativo da criminalização excessiva de condutas e o caráter desigual com que o sistema penal recai sobre diferentes grupos sociais.

Expansão do Poder Punitivo: O Direito Penal Simbólico

Nas últimas décadas, o Brasil e diversos outros países têm vivenciado um fenômeno conhecido como expansão do poder punitivo ou expansão do Direito Penal. Esse fenômeno se caracteriza pelo aumento do número de condutas criminalizadas e pela elevação da severidade das penas aplicadas. A principal crítica relacionada à expansão do poder punitivo é que ela não necessariamente resulta em uma maior segurança pública, mas sim na criação de um Direito Penal simbólico.

O Direito Penal simbólico é aquele que, em vez de resolver efetivamente problemas sociais, visa apenas transmitir uma sensação de resposta às demandas da sociedade por mais segurança. Ele é impulsionado pela pressão popular e midiática por ações repressivas mais rígidas diante do aumento da criminalidade ou de problemas sociais específicos. Um exemplo desse tipo de expansão é a criação de leis penais com penas mais severas para crimes já tipificados, como no caso do tráfico de drogas ou de crimes cometidos com uso de violência, mesmo que tais leis não tragam mudanças substanciais na realidade da criminalidade.

O resultado dessa expansão é um Direito Penal hipertrofiado, que tende a se tornar ineficaz ao lidar com questões complexas que, muitas vezes, exigiriam soluções estruturais mais amplas, como políticas de educação, emprego e saúde. Em vez de atacar as raízes sociais e econômicas da criminalidade, o aumento das penas e a criminalização de condutas secundárias acabam por gerar superlotação carcerária e sobrecarga do sistema judicial, sem resolver os problemas que motivaram essas medidas.

Essa crítica é central ao movimento de Direito Penal mínimo, que propõe que o Direito Penal seja utilizado apenas como um recurso extremo (*ultima ratio*), limitando-se à proteção de bens jurídicos de grande relevância e buscando soluções alternativas para questões menos graves. O abuso do poder punitivo, ao contrário, acaba por corroer a eficácia do sistema penal e contribuir para a criação de um Estado repressivo que pune excessivamente condutas que poderiam ser resolvidas por meio de outras esferas do Direito ou por políticas públicas.

Seletividade do Poder Punitivo: O Direito Penal do Inimigo

Outra crítica central ao poder punitivo é a sua seletividade, ou seja, a forma desigual com que ele é aplicado, penalizando de forma mais severa determinados grupos sociais, enquanto outros, muitas vezes, são tratados de maneira mais leniente. O conceito de seletividade reflete o fato de que o sistema penal

frequentemente não é aplicado de maneira uniforme, resultando em injustiças sociais que aprofundam a marginalização de certos segmentos da sociedade.

A seletividade do poder punitivo está profundamente associada às desigualdades estruturais existentes em países como o Brasil. Na prática, observa-se que a aplicação das leis penais tende a recair de forma desproporcional sobre pessoas de baixa renda, negros e moradores de áreas periféricas, que constituem a maior parte da população carcerária. Crimes como o tráfico de drogas, por exemplo, são amplamente associados a esses grupos, enquanto crimes de colarinho branco, como corrupção e sonegação de impostos, raramente resultam em penas privativas de liberdade severas, mesmo quando causam danos sociais imensuráveis.

Essa desigualdade na aplicação do poder punitivo pode ser analisada à luz do conceito de Direito Penal do Inimigo, uma teoria proposta pelo jurista alemão Günther Jakobs. De acordo com essa teoria, o sistema penal distingue entre cidadãos que são considerados como “pessoas” e aqueles que são vistos como “inimigos” do Estado. O tratamento dado a esses “inimigos” é extremamente repressivo, com a flexibilização das garantias e direitos fundamentais, justificando medidas penais mais rígidas em nome da segurança pública.

No contexto brasileiro, essa lógica se reflete na forma como o Estado trata certos grupos sociais como “inimigos”, principalmente jovens negros e pobres, rotulados como perigosos pela mídia e pelas forças de segurança. Essa seletividade do poder punitivo gera um ciclo de criminalização e exclusão social que perpetua as desigualdades, reforçando preconceitos e estigmas. O sistema penal acaba funcionando mais como um instrumento de controle social sobre os grupos marginalizados do que como um meio de justiça igualitária.

Consequências da Expansão e Seletividade do Poder Punitivo

As consequências da expansão e seletividade do poder punitivo são múltiplas e profundamente negativas para o sistema de justiça e para a sociedade como um todo. Entre os principais efeitos estão:

– **Superlotação carcerária:** A expansão do Direito Penal e o aumento das penas têm contribuído significativamente para o problema crônico da superlotação das prisões no Brasil. O país possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com presídios que operam muito além de sua capacidade. Essa situação desumana agrava as condições de vida dos presos e dificulta qualquer tentativa de ressocialização.

– **Ineficácia da punição:** A criminalização excessiva e a aplicação desigual das penas não se traduzem em maior eficácia na prevenção de crimes. Pelo contrário, muitas vezes, a repressão exagerada apenas aumenta a reincidência, uma vez que o sistema prisional, em vez de recuperar o infrator, o empurra ainda mais para o ciclo da criminalidade.

– **Deslegitimação do sistema penal:** A seletividade do poder punitivo contribui para a percepção de que o sistema de justiça penal não é justo, mas sim um mecanismo de repressão dos mais vulneráveis. Isso mina a confiança nas instituições e gera um sentimento de descrédito em relação à aplicação da lei.

Propostas de Reformulação

Diante dessas críticas, várias propostas de reformulação do poder punitivo têm surgido, visando um Direito Penal mais justo e eficiente. Entre elas, destacam-se:

– **Descriminalização e legalização de certas condutas,** como o uso de drogas, para reduzir a pressão sobre o sistema penal e evitar a criminalização de comportamentos que não representam uma ameaça grave à sociedade.

– **Penas alternativas à prisão,** como a prestação de serviços à comunidade e o uso de medidas cautelares diversas da prisão, de modo a evitar a superlotação carcerária e promover a ressocialização dos condenados.

– **Fortalecimento das garantias processuais,** com uma maior fiscalização da seletividade na aplicação da lei e a adoção de políticas que visem reduzir o preconceito e o estigma em relação a determinados grupos sociais.

A expansão e a seletividade do poder punitivo são dois dos maiores desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro. A criminalização excessiva de condutas e a aplicação desigual da lei resultam em um sistema que muitas vezes se mostra ineficaz, injusto e desumano. A busca por um Direito Penal mais equilibrado, que respeite os princípios constitucionais e os direitos humanos, é fundamental para promover uma justiça penal mais justa, eficiente e inclusiva.

— O Papel do Direito Penal Mínimo: Descriminalização e Alternativas à Pena

O conceito de Direito Penal mínimo surge como uma reação às críticas à expansão desmedida do poder punitivo e à seletividade no sistema penal. Essa abordagem propõe uma redução da intervenção penal e uma aplicação mais criteriosa das sanções, reservando o Direito Penal para situações extremas, em que realmente seja necessário proteger bens jurídicos essenciais. O Direito Penal deve ser o último recurso (*ultima ratio*) de controle social, atuando apenas quando outros mecanismos, como normas administrativas, civis ou políticas públicas, se mostram ineficazes.

Conceito de Direito Penal Mínimo

O Direito Penal mínimo defende a ideia de que a punição penal deve ser utilizada de forma contida e proporcional, priorizando a proteção dos bens jurídicos de maior relevância e evitando a criminalização excessiva de condutas. Essa corrente crítica a tendência do Direito Penal expansivo, que tenta resolver os problemas sociais por meio da repressão punitiva, e defende que a criminalização só deve ocorrer quando for absolutamente necessária para garantir a convivência pacífica em sociedade.

Nesse sentido, o Direito Penal mínimo busca resgatar os princípios fundamentais do Direito Penal liberal, como o princípio da legalidade, o princípio da lesividade e o princípio da intervenção mínima. Esses princípios impõem limites ao poder punitivo do Estado e asseguram que a legislação penal seja clara, precisa e voltada para a proteção dos direitos fundamentais, evitando a aplicação arbitrária das sanções.

O princípio da intervenção mínima estabelece que o Direito Penal deve ser aplicado com moderação, apenas em situações em que outros ramos do Direito não possam oferecer a proteção necessária. Já o princípio da lesividade exige que, para que uma conduta seja criminalizada, ela deve causar um dano real e concreto a um bem jurídico relevante. Ou seja, o Direito Penal

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O processo penal brasileiro é o conjunto de normas e procedimentos destinados à aplicação do direito penal. Sua principal função é instrumentalizar a atuação do Estado na persecução penal, garantindo a responsabilização daqueles que cometem infrações penais e, simultaneamente, assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos acusados. Por meio do processo penal, o Estado exerce seu poder punitivo de maneira controlada e dentro dos limites constitucionais.

O Código de Processo Penal (CPP), instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 1941, é o diploma normativo que regula o procedimento judicial penal no Brasil. Desde sua promulgação, o CPP passou por diversas alterações, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que introduziu garantias processuais mais amplas e fortaleceu os direitos individuais, estabelecendo um equilíbrio entre a eficácia da justiça criminal e a preservação das liberdades civis.

Um dos aspectos centrais do processo penal brasileiro é sua natureza acusatória. Isso significa que as funções de acusar, defender e julgar são separadas entre diferentes atores do sistema de justiça criminal, garantindo imparcialidade no julgamento. Nesse sistema, o Ministério Público, como órgão acusador, é responsável por propor a ação penal nos crimes de ação pública, enquanto o juiz deve atuar como um árbitro imparcial, limitando-se à condução do processo e à tomada de decisões com base nas provas apresentadas pelas partes.

Além disso, o processo penal é regido por princípios constitucionais que garantem a proteção dos direitos dos réus e da sociedade. Princípios como o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e presunção de inocência são fundamentais para assegurar que o acusado tenha um julgamento justo. A observância desses princípios visa não apenas evitar condenações injustas, mas também garantir que o processo se desenvolva de forma equilibrada e transparente, conforme os ditames da justiça.

Outro elemento crucial do processo penal é a divisão clara entre a fase pré-processual, conhecida como inquérito policial, e o processo penal propriamente dito. O inquérito é um procedimento administrativo, conduzido pela autoridade policial, que visa investigar os fatos, reunir provas e identificar os autores do crime. Essa fase é preparatória e antecede o início do processo judicial, sendo sua principal função fornecer subsídios para que o Ministério Público decida pela propositura ou não da ação penal.

A relevância do processo penal vai além da mera aplicação da lei penal, pois ele desempenha um papel vital na proteção dos direitos humanos. Isso é especialmente importante em um Estado Democrático de Direito, onde a atuação estatal, especialmente no campo da justiça criminal, deve respeitar limites claros para evitar abusos de poder e garantir a dignidade humana.

Em resumo, o processo penal brasileiro é uma ferramenta essencial para a administração da justiça, que busca não apenas punir os culpados, mas também assegurar que a justiça seja alcançada de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas. Ele é moldado por uma estrutura complexa de normas e princípios que visam à realização de um processo justo, dentro dos parâmetros legais e constitucionais, garantindo a segurança jurídica e a paz social.

— Princípios Fundamentais do Processo Penal

Os princípios fundamentais do processo penal são diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que orientam a aplicação e interpretação das normas processuais penais. Eles garantem que o processo ocorra de maneira justa, equilibrada e dentro dos limites legais, assegurando os direitos dos acusados e o devido funcionamento da justiça criminal.

Esses princípios são essenciais para garantir a legitimidade do processo penal e a imparcialidade das decisões judiciais. A seguir, serão abordados alguns dos principais princípios que regem o processo penal brasileiro.

Princípio do Devido Processo Legal

O princípio do devido processo legal, consagrado no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Esse princípio assegura que o Estado deve seguir um conjunto de normas previamente estabelecidas para que a privação de direitos do indivíduo seja válida. No âmbito do processo penal, ele garante que o réu tenha acesso a um julgamento justo, respeitando todos os procedimentos e formalidades legais. O devido processo legal é a base sobre a qual se assentam outros princípios fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Esses dois princípios estão intimamente relacionados e são igualmente fundamentais para o processo penal. O princípio do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura às partes envolvidas no processo o direito de serem ouvidas, de se manifestarem sobre todas as provas e argumentos apresentados pela parte contrária. A ideia central é garantir que a parte acusada tenha o direito de contestar as acusações, de apresentar sua versão dos fatos e de influenciar o convencimento do juiz.

A ampla defesa complementa o contraditório, garantindo ao réu o direito de se defender de todas as formas permitidas pela lei. Isso inclui o direito à defesa técnica, exercida por um advogado, e à autodefesa, que se refere ao próprio acusado se manifestar no processo, seja por meio de interrogatórios ou outros instrumentos de defesa. A ampla defesa também abrange o direito de produzir provas e requerer diligências que contribuam para sua inocência.

Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência, também conhecido como princípio da não culpabilidade, é consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Esse princípio é uma das garantias mais importantes do processo penal, assegurando que o acusado seja tratado como inocente até que uma condenação definitiva seja proferida, ou seja, após esgotados todos os recursos cabíveis.

A presunção de inocência impõe que o ônus da prova recaia sobre o acusador (geralmente o Ministério Público), e o réu não pode ser compelido a produzir provas contra si. A condenação só pode ocorrer se houver prova inequívoca de sua culpabilidade. Esse princípio também tem repercussões práticas, como a vedação à prisão como regra antes do trânsito em julgado, salvo em casos de prisão cautelar devidamente justificada.

Princípio do Juiz Natural

O princípio do juiz natural, previsto no art. 5º, inciso XXXVII e LIII da Constituição Federal, garante que ninguém será processado ou sentenciado por tribunal de exceção. Isso significa que o réu deve ser julgado por um juiz previamente estabelecido pela lei, assegurando que a autoridade julgadora seja imparcial e que não haja manipulação ou criação de tribunais específicos para determinados casos. Esse princípio visa garantir a imparcialidade e a independência do julgamento, afastando a possibilidade de arbitrariedade estatal.

Princípio da Legalidade Processual

O princípio da legalidade, presente tanto no direito penal quanto no direito processual penal, determina que o Estado só pode agir conforme a lei. No processo penal, isso significa que todas as etapas processuais, desde a investigação até a execução da pena, devem seguir estritamente o que está previsto nas normas processuais. Nenhuma sanção pode ser imposta fora dos parâmetros legais, e o processo deve respeitar os direitos e garantias processuais. Esse princípio visa impedir abusos e assegurar que o Estado aja dentro dos limites da legalidade.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade, previsto no art. 5º, inciso LX, e no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, garante que os atos processuais sejam públicos, permitindo o controle social e a transparência das decisões judiciais. A publicidade do processo é uma garantia de que o processo será realizado de forma clara e acessível, permitindo que a sociedade tenha conhecimento sobre o andamento e as decisões dos casos judiciais. Contudo, a própria Constituição permite que, em casos excepcionais, o processo ou determinadas fases dele tramitem em segredo de justiça, como nos casos que envolvem menores ou proteção à privacidade.

Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

O art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal dispõe que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Esse princípio impede que o Estado se utilize de provas obtidas de forma contrária à lei ou que violem direitos fundamentais, como tortura, invasão de privacidade ou interceptações telefônicas

sem autorização judicial. A vedação das provas ilícitas garante a integridade do processo penal, de forma que a busca pela verdade não justifique a violação de direitos individuais.

Princípio da Economia Processual e Celeridade

O princípio da economia processual busca assegurar que o processo penal seja eficiente, evitando formalidades desnecessárias que retardem sua conclusão. A celeridade processual, por sua vez, está prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos a razoável duração do processo. Esses princípios visam evitar a morosidade judicial, assegurando que o processo penal seja concluído em tempo hábil, sem prejuízo à qualidade da justiça.

Os princípios fundamentais do processo penal brasileiro são essenciais para garantir a justiça, a imparcialidade e a proteção dos direitos individuais no âmbito da persecução criminal. Eles estruturam o processo de forma a equilibrar o poder punitivo do Estado e os direitos dos acusados, assegurando que o processo penal seja conduzido de maneira justa e dentro dos parâmetros legais.

— Fases do Processo Penal

O processo penal brasileiro é composto por diferentes fases que seguem uma sequência lógica e visam garantir a investigação adequada dos fatos, a formulação da acusação, a produção das provas e a obtenção de uma decisão judicial justa. Essas fases incluem o inquérito policial, a ação penal, a instrução criminal, o julgamento e os recursos.

Cada uma dessas etapas desempenha um papel fundamental na busca pela verdade real e na proteção dos direitos do acusado e da sociedade. A seguir, são detalhadas as principais fases do processo penal brasileiro.

Inquérito Policial

O inquérito policial é a fase pré-processual, um procedimento administrativo e investigativo que tem por finalidade apurar a materialidade e a autoria de uma infração penal. Conduzido pela polícia judiciária, seja ela a Polícia Civil (no caso de crimes comuns) ou a Polícia Federal (nos crimes de competência da Justiça Federal), o inquérito não é indispensável para a ação penal, mas, em muitos casos, é essencial para a coleta de elementos que fundamentam a denúncia.

Durante essa fase, a autoridade policial tem o dever de reunir provas, realizar diligências, ouvir testemunhas e, se necessário, interrogar o indiciado, sempre garantindo o respeito aos direitos constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório (embora mitigados nessa fase). O inquérito policial não possui um caráter acusatório, mas sim investigativo. O indiciamento formal só ocorre quando a polícia reúne elementos suficientes para apontar o possível autor da infração.

Ao final do inquérito, a autoridade policial deve encaminhar o relatório ao Ministério Público, que poderá propor a ação penal (se entender que há provas suficientes) ou requerer o arquivamento do inquérito, caso não veja indícios suficientes para formalizar a acusação.

Ação Penal

A ação penal é a fase que inaugura formalmente o processo judicial e tem como principal objetivo a análise dos fatos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. A ação penal pode ser pública ou privada:

– **Ação Penal Pública:** De titularidade do Ministério Público, é a regra no processo penal brasileiro, sendo sua promoção obrigatória para os crimes de ação pública incondicionada. No entanto, em alguns casos, a ação pública pode depender de representação da vítima (ação penal pública condicionada). O Ministério Público, ao receber o inquérito policial, analisa as provas e, se julgar que existem elementos suficientes, oferece a denúncia ao juiz, iniciando o processo judicial.

– **Ação Penal Privada:** Nos crimes de ação privada, a vítima ou seu representante legal (querelante) é responsável por dar início ao processo, por meio de uma queixa-crime. Esse tipo de ação é mais comum em crimes contra a honra, como calúnia, difamação e injúria.

A partir da propositura da ação penal, o réu é citado para apresentar sua defesa, e o juiz passa a conduzir o processo, assegurando que todas as garantias constitucionais sejam respeitadas.

Instrução Criminal

A instrução criminal é a fase em que são produzidas as provas, garantindo às partes a oportunidade de apresentar suas alegações e elementos probatórios. Essa fase é essencial para o convencimento do magistrado, uma vez que é o momento em que se realiza a análise profunda dos fatos e das provas que embasarão a decisão final.

Os principais atos dessa fase incluem:

– **Interrogatório do réu:** O acusado tem o direito de ser ouvido, de se defender pessoalmente e de apresentar sua versão dos fatos.

– **Oitiva de testemunhas:** As testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa são ouvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

– **Provas periciais:** Exames periciais, laudos técnicos e outros meios de prova são produzidos, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento.

A instrução deve ser conduzida com base nos princípios da economia processual e da celeridade, sempre respeitando os direitos fundamentais do réu. Ao final da instrução, tanto o Ministério Público quanto a defesa apresentam suas alegações finais, e o processo segue para a fase de julgamento.

Julgamento

O julgamento é a fase em que o juiz, com base nas provas colhidas durante a instrução, analisa o mérito da ação penal e profere a sentença. Nessa etapa, o juiz deve considerar todas as provas apresentadas, os depoimentos das testemunhas, os argumentos das partes e as circunstâncias do caso para decidir sobre a culpa ou inocência do réu.

O julgamento pode culminar em:

– **Sentença condenatória:** Se o juiz concluir que há provas suficientes da autoria e materialidade do crime, ele condenará o réu, impondo a pena correspondente ao delito.

– **Sentença absolutória:** Caso o juiz entenda que não há provas suficientes para condenar o réu ou que este é inocente, o julgamento será pela absolvição.

Em algumas situações, como nos crimes dolosos contra a vida (homicídio, por exemplo), o julgamento ocorre perante o Tribunal do Júri, composto por cidadãos que decidem sobre a culpa ou inocência do réu, enquanto o juiz atua apenas na dosimetria da pena.

Recursos

Após a sentença, é possível a interposição de recursos, tanto pela defesa quanto pela acusação, para que o tribunal superior reanalise a decisão do juiz de primeira instância. O sistema recursal no Brasil é amplo e permite que erros de julgamento ou de procedimento sejam corrigidos.

Os principais recursos no processo penal incluem:

– **Apelação:** Destinada a impugnar decisões condenatórias ou absolutórias proferidas pelo juiz de primeira instância.

– **Habeas corpus:** Remédio constitucional utilizado para proteger o direito de liberdade, podendo ser impetrado quando houver constrangimento ilegal na prisão ou na condução do processo.

– **Recurso em sentido estrito:** Usado em situações específicas, como decisões que rejeitam a denúncia ou que concedem a liberdade provisória ao réu.

Os recursos garantem a revisão da decisão por um órgão colegiado, promovendo um controle sobre o trabalho do juiz de primeira instância, além de assegurar que o processo penal se desenvolva em consonância com a justiça e o devido processo legal.

As fases do processo penal brasileiro, desde o inquérito até os recursos, são desenhadas para garantir a apuração dos fatos, a defesa plena do acusado e a tomada de decisões justas e fundamentadas. Cada etapa desempenha um papel essencial na busca pela verdade real e na aplicação justa da lei penal, assegurando que tanto o interesse da sociedade em punir crimes quanto os direitos fundamentais do réu sejam respeitados.

Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e Processual Penal no Brasil, sendo expressamente garantido pela Constituição Federal de 1988. Ele está previsto no art. 5º, inciso LVII, que estabelece: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Esse princípio assegura que toda pessoa acusada de um crime deve ser tratada como inocente até que haja uma condenação definitiva, ou seja, até que não caiba mais nenhum recurso contra a sentença condenatória.

Natureza e Função do Princípio

O princípio da presunção de inocência é uma garantia individual que protege o acusado contra condenações precipitadas ou sem o devido processo legal. Ele impõe ao Estado o ônus de provar a culpa do réu, invertendo a lógica de que o acusado teria que provar sua inocência.

Esse princípio, além de proteger a dignidade da pessoa humana, também está diretamente relacionado ao sistema acusatório adotado no processo penal brasileiro, no qual a acusação, a defesa e o julgamento são desempenhados por atores distintos e com funções bem delineadas.

A função do princípio é assegurar que o processo penal siga os ditames da justiça e não permita que uma pessoa seja privada de seus direitos com base em suspeitas ou acusações sem provas robustas. Assim, o acusado tem o direito de ser tratado como inocente durante toda a fase processual até que ocorra o trânsito em julgado.

Impactos no Processo Penal

A presunção de inocência traz uma série de implicações práticas e jurídicas ao processo penal brasileiro:

– **Ônus da Prova:** A acusação, representada pelo Ministério Público, é responsável por demonstrar, além de qualquer dúvida razoável, que o acusado cometeu o crime. O réu não precisa provar sua inocência, mas, sim, contestar as provas apresentadas pela acusação.

– **In dubio pro reo:** O princípio da presunção de inocência está relacionado ao axioma “in dubio pro reo”, que determina que, em caso de dúvida quanto à culpabilidade do acusado, o juiz deve decidir em favor do réu. Isso ocorre porque a dúvida não pode servir como base para uma condenação.

– **Prisão Preventiva e Outras Medidas Cautelares:** O princípio da presunção de inocência também afeta a aplicação de medidas restritivas de liberdade durante o processo. Em regra, o acusado deve responder ao processo em liberdade. A prisão preventiva e outras medidas cautelares, como o monitoramento eletrônico ou a proibição de sair da cidade, só devem ser aplicadas em casos excepcionais, quando houver fortes indícios de que o acusado pode prejudicar a investigação, fugir ou voltar a cometer crimes. A prisão antes do trânsito em julgado é sempre uma medida cautelar e não uma antecipação da pena.

– **Execução Provisória da Pena:** Um tema amplamente debatido nos últimos anos é a execução provisória da pena. Anteriormente, o Supremo Tribunal Federal (STF) admitiu a possibilidade de o réu começar a cumprir a pena após condenação em segunda instância, antes do trânsito em julgado. Entretanto, em 2019, o STF reverteu essa posição, reafirmando que a pena só pode ser executada após o trânsito em julgado, respeitando integralmente o princípio da presunção de inocência. Assim, o cumprimento da pena só pode começar após esgotados todos os recursos, ou seja, quando não há mais possibilidade de revisão da decisão condenatória.

Distinção entre Presunção de Inocência e Presunção de Não Culpabilidade

Embora frequentemente utilizados como sinônimos, a presunção de inocência e a presunção de não culpabilidade possuem nuances distintas. A presunção de inocência, em um sentido estrito, refere-se à condição de alguém que não cometeu o crime.

No entanto, a presunção de não culpabilidade é um conceito mais amplo, que abrange a ideia de que, até que se prove o contrário por meio de sentença judicial definitiva, a pessoa não pode ser considerada culpada. Na prática, o sistema jurídico

brasileiro adota essa segunda visão, pois a sentença penal condenatória pode ser proferida, mas não produz todos os seus efeitos até o trânsito em julgado.

Relação com Direitos Fundamentais

A presunção de inocência está profundamente vinculada a outros direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. Esses direitos asseguram que o réu tenha a oportunidade de se defender plenamente, tanto na fase de inquérito quanto na fase processual, e que sua condenação só seja possível após uma análise criteriosa e imparcial das provas apresentadas.

Além disso, o princípio reforça o caráter democrático do sistema jurídico, pois evita que o poder punitivo do Estado seja exercido de maneira arbitrária e sem o respeito aos direitos individuais. É uma barreira contra abusos do poder estatal, especialmente em regimes democráticos, onde as garantias individuais são colocadas em primeiro plano.

Jurisprudência do STF e STJ

O princípio da presunção de inocência é amplamente defendido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão do STF, em 2019, que reafirmou a impossibilidade de execução provisória da pena antes do trânsito em julgado, foi um marco importante nesse sentido. Essa decisão garantiu que o réu só possa começar a cumprir a pena após a confirmação da condenação pelas instâncias superiores, salvaguardando o direito de recorrer a todas as vias recursais possíveis.

Outro exemplo de aplicação prática do princípio pode ser encontrado em decisões que tratam da decretação de prisões preventivas. O STF e o STJ frequentemente têm anulado decisões que determinam a prisão preventiva sem uma justificativa concreta e adequada, uma vez que a prisão antes do julgamento deve ser uma exceção e não a regra, em respeito à presunção de inocência.

Críticas e Desafios

Embora o princípio da presunção de inocência seja amplamente aceito e defendido, ele também enfrenta críticas, principalmente no que diz respeito à sua aplicação prática em um sistema judicial sobrecarregado. Um dos principais desafios está na morosidade processual e no uso excessivo de recursos, o que pode retardar o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória por vários anos, permitindo que indivíduos considerados culpados por tribunais de instâncias inferiores permaneçam em liberdade até a decisão final.

Alguns críticos argumentam que essa demora contribui para a sensação de impunidade, especialmente em casos de grande repercussão social. Por outro lado, defensores do princípio apontam que ele é uma salvaguarda essencial para evitar condenações injustas e para assegurar que os direitos do acusado sejam plenamente respeitados durante todo o processo penal.

O princípio da presunção de inocência é um dos mais importantes no sistema penal brasileiro, assegurando que ninguém seja considerado culpado sem que haja uma condenação definitiva. Ele protege os direitos fundamentais do acusado, garante a imparcialidade do processo e impõe ao Estado o ônus